

**MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA****Aviso n.º 17997/2022**

*Sumário:* 10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

**10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt).

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

1 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

**Deliberação****10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha — Abertura de procedimento**

Em reunião ordinária pública, realizada em 01 de setembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal da 10.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT e expressamente: 1. Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na 2.ª série da *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município; 2. Aprovar o documento que organiza e sintetiza os Termos de Referência; 3. Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada; 4. Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; O prazo de elaboração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.



A presente alteração procura resolver um problema de natureza estritamente regulamentar e assenta basicamente na atualização e ajuste do conteúdo do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor. O artigo 57.º referido regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”. O n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte: “4 — Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário”. A alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha enquadra-se no disposto da alínea a) do n.º 2 do Artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT. Este preceituado legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão territorial — IGT pode decorrer “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano.” A redação do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento. A revogação deste diploma justificou-se: Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril); e Porque aos IGT cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Uma leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3.º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha. Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações. Neste sentido, a 10.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha tem um carácter essencialmente regulamentar e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM. A alteração pretendida é a seguinte: “4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.” Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º — Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino do Regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha deverá dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

1 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

615672775